



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestro 12\$50
A 1.ª série	" 11\$	" 6\$00
A 2.ª série	" 9\$	" 5\$00
A 3.ª série	" 7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01:5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se reçoçam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:014, criando uma assemblea eleitoral na freguesia de Ficalho, do concelho de Serpa.

Portaria n.º 2:399, concedendo o uso de porte de arma com dispensa de licença ao vogal permanente e ao tesoureiro da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:015, promovendo por distincção as praças que faziam parte da guarnição do caça-minas *Augusto de Castilho*.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:829, esclarecendo o regulamento de 29 de Setembro de 1919 na parte referente a prazos para posses de professores cuja colocação derive de transferencia ou permuta, e fixando um periodo para a desistência dos concorrentes às escolas vagas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:015

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São promovidas por distincção aos postos ou graus da sua classe a cada uma indicadas, pelos feitos praticados no combate de 14 de Outubro de 1918, fazendo parte da guarnição do caça-minas *Augusto de Castilho*, as praças da armada a seguir designadas:

A sargento ajudante de manobra, o primeiro sargento de manobra n.º 447, Manuel Roque.

A primeiro sargento artilheiro, o segundo sargento artilheiro n.º 939, José Ribeiro Nobre.

A primeiro sargento de manobra, o segundo sargento de manobra n.º 1:599, José Maria.

A segundo sargento de manobra, o cabo marinheiro n.º 1:905, Joaquim da Encarnação.

A cabos artilheiros, os primeiros artilheiros n.ºs 3:264, Lucas Vitória, e 2:723, José Rodrigues Manteigueiro.

A cabos marinheiros, os primeiros marinheiros n.ºs 2:926, Gregório, e 3:360, Francisco Antonio Vicente.

A cabo marinheiro timoneiro sinaleiro, o segundo marinheiro timoneiro sinaleiro n.º 4:750, Francisco Pires Louro.

A cabo torpedeiro, o primeiro torpedeiro n.º 4:512, Francisco Ferreira Rodrigues.

A cabo fogueiro, o primeiro fogueiro n.º 2:010, Manuel Vieira.

A primeiro marinheiro timoneiro sinaleiro, o primeiro grumete timoneiro sinaleiro n.º 5:413, Isidoro Manuel Pereira.

A primeiro marinheiro, o primeiro grumete n.º 4:380, José Baptista Martins.

A primeiros artilheiros, os segundos artilheiros n.ºs 5:119, José Dias da Rocha, e 5:080, Manuel da Silva e Sousa.

A segundo marinheiro, o primeiro grumete n.º 5:132, Silvestre Augusto Caldeira.

Art. 2.º A promoção constante do artigo 1.º é referida a 29 de Novembro de 1918, data do decreto que promoveu por distincção os officiaes do referido caça-minas; ficando as praças promovidas na situação de adidas aos respectivos quadros, devendo neles ingressar quando por antiguidade lhes compita e tenham satisfeito a todas as condições de promoção em vigor.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:014

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral na freguesia de Ficalho, do concelho de Serpa.

Art. 2.º Fazem parte da mesma assemblea os povos da referida freguesia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Portaria n.º 2:399

Tornando-se necessário habilitar o bacharel Arnaldo de Almeida Vidal e Domingos Gonçalves Neves, respectivamente vogal permanente e tesoureiro da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, com a necessária autorização para andarem armados, atendendo à natureza das funções que desempenham: manda o Governo da República Portuguesa conceder aos aludidos funcionarios o uso e porte de arma com dispensa da licença a que se refere o decreto de 25 de Outubro de 1836, nos termos da portaria n.º 2:211, de 22 do Março ultimo.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1920.—O Ministro do Interior, *Felisberto Alves Pedrosa*.